



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 8615
PARECERES N.º 8615

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 27 de maio de 2015.

Ofício nº 81/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 51/2015

66/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 51/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Assis, 27 de maio de 2015
Câmara Municipal de Assis, 06/15
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 51/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Pela presente propositura, o Executivo Municipal solicita a devida autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), junto à Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O reforço de dotação orçamentária, na forma proposta, tem por finalidade ocorrer com a demanda diária dos serviços realizados na Casa de Acolhimento e Casa de Passagem, que integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

A fonte dos recursos para atendimento do referido crédito adicional suplementar, será disponibilizada consoante os termos do artigo 2º da propositura, na forma do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, por meio de anulação parcial de dotação dentro da mesma unidade orçamentária.

Mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 51/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 86/15
PARECERES N.º 86/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 51/2015.

66/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.9.4.	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE		
08.243.0045.2.512	CASA DE ACOLHIMENTO		
(8785) 339030	Material de Consumo.....	R\$	25.000,00
(8894) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
08.244.0034.2.513	CASA DE PASSAGEM		
(8982) 339030	Material de Consumo.....	R\$	16.000,00
(9019) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	66.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.9.1.	FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-GESTÃO		
08.241.0034.1.547	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO - CDI		
(7676) 449051	Obras e Instalações.....	R\$	66.000,00
	TOTAL	R\$	66.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de maio de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) – Fonte 1 – (tesouro) para manutenção dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, ocorrida em 15 de Maio de 2015;

CONSIDERANDO a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1.993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a abertura de crédito adicional suplementar valor de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 15 de Maio de 2015.

NILSE MARGARIDA CARPENTIERI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 168/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei __/2015 para a autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Assistência Social.

PARECER JURÍDICO Nº 189/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei __/2015, para Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$66.000,00. Parecer Favorável.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº __/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto à Unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Assistência Social e tem por finalidade a demanda diária dos serviços realizados na Casa de Acolhimento e Casa de Passagem, que integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do crédito adicional suplementar, será disponibilidade consoante os termos do artigo 2º da propositura, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal de n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, por meio da anulação parcial de dotação dentro da mesma unidade orçamentária.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer que diante da atual projeto de lei permitirá visar uma melhora na estruturação dos seus setores e a integração dos diversos trabalhos desenvolvidos para o melhor atendimento aos munícipes, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 27 de maio de 2.015.

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV. - OAB/SP 277.204



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 66/2015
PARECER Nº. 86/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para a Secretária Municipal de Assistência Social.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional Suplementar, o Poder Executivo, autor, indica que, refere-se a anulação parcial da dotação da própria Secretaria, conforme art. 2º do projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

O recurso suplementado, será para reforço de dotação orçamentária para demanda diária dos serviços realizados na Casa de Acolhimento e Casa de Passagem, que integram a Rede de proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra guarida no disposto nos incisos I e II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 12 de junho de 2015.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO